



RESOLUÇÃO Nº 1.051 DE 24 DE MARÇO DE 2022

Acrescenta o § 4º ao art. 187, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 187 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 187.....

§ 4º Todos os avulsos de projeto e dos textos que o acompanham, bem como de emendas e pareceres para os vereadores serão encaminhados de forma eletrônica no canal disponibilizado pela Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 24 de março de 2022.

Renato Silva Moura
Presidente

PUBLICADO EM

25 / 03 / 2022



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/01/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que acrescenta o § 4º, ao art. 187, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba e introduz a distribuição de avulsos de projetos e dos textos que o acompanham, bem como emendas e pareceres para os vereadores de forma eletrônica.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 21 de março de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R N° 022/2022

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/01/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que acrescenta o § 4º, ao art. 187, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba e introduz a distribuição de avulsos de projetos e dos textos que o acompanham, bem como emendas e pareceres para os vereadores de forma eletrônica. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Cabe apontar, que a proposta encontra amparo no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, arts. 223-224, no qual consta que compete privativamente a Câmara a reforma do seu Regimento, por meio da mesa diretora, ou pela maioria dos seus membros, nos seguintes termos:

“Art. 223 - O Regimento Interno pode ser reformado por meio de projeto de resolução de iniciativa:

I - da Mesa da Câmara;

II - da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º - Publicado e distribuído em avulsos, o projeto fica sobre a mesa durante cinco dias úteis para receber emendas, findo o qual será emitido o parecer no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto sujeita-se a turno único de discussão e votação.

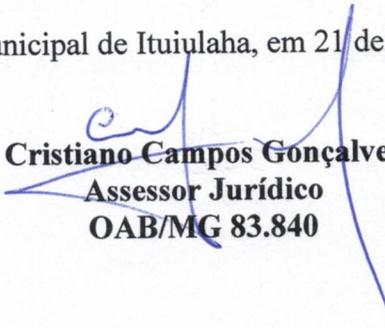
Art. 224 - A Mesa, ao fim de Legislatura, determinará a consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, para distribuição”.

O Projeto em questão passa por turno único de discussão e votação.

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 21 de março de 2022.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840